



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI COMPLEMENTAR N.º 285, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Estabelece atribuições dos cargos de provimento em comissão estabelecidos na Lei Complementar n.º 132/2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos de provimento em comissão elencados no item “5”, alínea “a”, inciso III do art. 7º e alínea “a” do inciso I do art. 6º da Lei Complementar n.º 132 de 11 de janeiro de 2013, relacionados no Anexo Único, parte integrante e indissociável desta Lei Complementar, pertencentes a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Naviraí.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí – MS, 24 de abril de 2025.

RODRIGO MASSUO SACUNO
Prefeito Municipal de Naviraí

Ref. Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025

Autor: Poder Executivo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO

I – Compete ao cargo de Gerente de Equipe de Distribuição de Medicamentos:

- a) Contribuir com as atividades técnico administrativas do setor;
- b) Organizar corretamente o armazenamento, dispensação, controle e fracionamento de medicamentos;
- c) Auxiliar nos registros de entrada e saída de medicamentos e produtos correlatos;
- d) Prestar atendimentos aos usuários do Sistema SUS;
- e) Garantir a qualidade e quantidade corretas dos medicamentos aos usuários;
- f) Analisar e conferir os itens a serem entregues aos usuários para garantia de qualidade do serviço com organização e controle;
- g) Utilizar corretamente os sistemas de informação para distribuição e controle de estoque;
- h) Verificar as especificações técnicas e administrativas em conformidade com o pedido;
- i) Garantir que os procedimentos operacionais para recebimento, distribuição e dispensação de medicamentos sejam executados com segurança e agilidade;

II – Compete ao cargo de Gerente de Núcleo de Execução e Assessoramento:

- a) Desenvolver atividades, de articulação, definição de objetivos, avaliação, monitoramento das atividades das Gerências, atuando dentro da legalidade, moralidade, impessoalidade, primando pela economicidade, eficiência e efetividade, para melhor desempenho dos órgãos da Administração;
- b) Determinar as providências voltadas ao cumprimento dos objetivos de desempenho estabelecidos pela administração;
- c) Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles;
- d) Exercer outras atividades compatíveis com a função;
- e) Verificar o controle e utilização dos bens e serviços do Município;
- f) Assistir, pessoalmente, ao prefeito, bem como prestar assistência nos procedimentos e ações administrativas relacionadas ao gabinete do prefeito;
- g) Promover o acompanhamento direto aos Gerentes do Município ou titular de órgão equiparado no desempenho de suas atividades político/administrativas;
- h) Realizar em nome do prefeito diligências e inspeções nos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com as determinações prévias e expressamente fixadas pelo prefeito.

Naviraí – MS, 24 de abril de 2025.

RODRIGO MASSUO SACUNO

Prefeito Municipal de Naviraí